Artigo 7.º

Avaliação e Classificação da componente de Prática de Ensino Supervisionada

1 — As unidades curriculares da componente de Prática de Ensino Supervisionada não podem ser realizadas por exame.

2 — A avaliação da unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada do último semestre de cada curso inclui a classificação do relatório de estágio, como previsto no ponto 6 do artigo 8.º deste Regulamento.

Artigo 8.º

Relatório de Estágio e Provas Públicas

1 — O Curso de Mestrado conclui-se apenas após aprovação no ato público de defesa do relatório integrado na avaliação da unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada, referido no ponto 2 do artigo 7.º

2 — O relatório referido no número anterior consiste num Relatório de Estágio, redigido de acordo com as normas de apresentação e harmonização gráfica de trabalhos de final de curso.

3 — Enquanto trabalho de descrição e reflexão fundamentada sobre as atividades desenvolvidas no âmbito da Prática de Ensino Supervisionada, o Relatório de Estágio deve obedecer aos seguintes princípios:

a) Perspetivar todo o processo de estágio (funções, tarefas/atividades, etc.) tendo como base um enquadramento teórico e metodológico devidamente caracterizado;

b) Patentear claramente a articulação entre o processo de formação curricular e a aplicação profissional dos conhecimentos adquiridos;

c) Conter uma reflexão crítica, demonstrando um desenvolvimento construtivo, tendo em conta as ações desenvolvidas em contexto de estágio;

d) Incluir uma componente de investigação centrada na prática e no processo de aprendizagem profissional realizado.

4 — O Relatório de Estágio deverá cumprir os seguintes objetivos:

a) Dar conta da trajetória formativa global desenvolvida ao longo do curso, numa lógica de reflexão e autoavaliação;

b) Explicitar os ganhos de aprendizagem, momentos críticos, obstáculos, estratégias de superação dos mesmos, decisões/opções;

c) Evidenciar o desenvolvimento de competências de investigação na e sobre a prática, que alimentem a melhoria da ação do estagiário;

d) Evidenciar modos de articulação teoria/prática, com mobilização ajustada de conhecimentos apropriados das restantes unidades curriculares.

5 — O Relatório deverá referir/integrar descrições de:

a) Contextos e integração Institucional;

b) Autodiagnóstico(s);

c) Estratégias e percursos de desenvolvimento profissional teoricamente sustentados;

d) Trabalho de investigação desenvolvido;

e) Avaliação e Conclusões;

f) Referências Bibliográficas.

6 — A classificação obtida no Relatório de Estágio e respetivo ato público de defesa é um elemento de avaliação a ponderar com outros elementos nos termos definidos nos Programas da (última, no caso de haver mais do que uma) unidade curricular de Investigação na Prática de Ensino Supervisionada prevista em cada plano de estudos.

7 — A prova pública de apresentação e discussão do Relatório de Estágio tem a duração máxima de 60 minutos.

Artigo 9.º

Creditação e reconhecimento de competências

1 — O pedido de creditação é realizado mediante requerimento dos estudantes aos serviços académicos, nos termos do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e do Regulamento de Creditação do IPS em vigor.

2 — Não haverá dispensa da realização do Relatório de Estágio e das unidades curriculares de Prática de Ensino Supervisionada atinentes ao referido Relatório.

Artigo 10.º

Prazo para a conclusão de planos de estudo descontinuados

As normas relativas à conclusão de ciclos de estudos de mestrado que habilitam para a docência que tenham sido descontinuados são as seguintes:

a) Após o encerramento do curso o estudante dispõe, para a sua conclusão, de 2 anos letivos;

b) A contagem do prazo referido no número anterior inicia-se no ano letivo em que o curso cessa a oferta de vagas;

c) As aulas presenciais das unidades curriculares de cada curso cessam no ano letivo seguinte ao do seu funcionamento, exceto se tiverem o número mínimo de 12 estudantes inscritos

d) As unidades curriculares do curso encerrado com estudantes inscritos mantêm, tanto quanto possível, o/a docente responsável durante o prazo fixado na alínea *a*) do presente artigo. O/A docente deve manter ativa uma página da unidade curricular em plataformas de ensino a distância e prever tempos de atendimento aos estudantes. Na impossibilidade de se manter o/a mesmo/a docente, deverá o CTC indicar outro/a docente que assuma as mesmas responsabilidades;

e) A avaliação nas unidades curriculares aplica-se por princípio o previsto no Programa da última vez que funcionaram, podendo o/a docente responsável, de acordo com a coordenação do curso, fazer adaptações para responder à eventual ausência da componente de aulas presenciais;

f) Nas épocas de recurso e especial não existem limitações quantitativas quanto ao número máximo de unidades curriculares a que o/a estudante se pode inscrever;

g) Pode existir uma época extraordinária para conclusão do curso, com calendário próprio.

Artigo 11.º

Casos omissos e dúvidas de interpretação

1 — Todos os aspetos de implementação dos cursos de mestrado de habilitação para a docência não especificados neste regulamento seguem o estipulado no Regulamento de Segundos Ciclos de Estudo do IPS.

2 — As dúvidas decorrentes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas por deliberação do CTC, sob proposta das respetivas coordenações dos cursos.

209177296

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.

Aviso n.º 14891/2015

Procedimento Concursal de médico para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Ortopedia — da carreira médica

Lista de Classificação Final

Lista de Classificação Final, homologada por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Baixo Vouga, EPE, de 26/11/2015: (Aviso n.º 5959/2015 publicado em DR, 2.ª série, n.º 105 em 01 de junho, e retificado pela Declaração de retificação n.º 500/2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 115 em 16 de junho):

1.º Lugar: Dr. Altino Manuel Silva Santos — 14,8 valores;

2.º Lugar: Dr. Rui Manuel Faria de Resende Vitó — 14,6 valores;

3.º Lugar: Dr.ª Maria Arminda Malheiro Ferreira da Silva — 12,9 valores;

4.º Lugar: Dr.ª Celeste Fernanda de Castro Ribeiro dos Santos Coimbra — 12,3 valores;

5.º Lugar: Dr.ª Susana Valente da Conceição Pereira de Sousa — 10,3 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2015/12/09. — A Técnica Superior do SGRH, *Aida Maria Marques Teixeira Valente*.

209185355